



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0948269/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 02027/2003/003/2012	RVLO	DEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda	
CNPJ: 21.881.438/0001-04	Município: Cláudio

Unidade de Conservação: Não		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.		Sub-Bacia: Rio Pará
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e metais, artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	3

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: X SIM NÃO	Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Henrique Avelar Castro	Registro de classe CREA/MG 97248-D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 02027/2003/002/2011- Auto de Infração	Aguarda notificação do julgamento
Processo nº.: 02027/2003/001/2005-LO	Concedida
Processo nº.:01683/2005 - Outorga	Certidão Vencida
Processo nº 04117/2009 - Outorga	Outorga Deferida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 084/2012	DATA: 22/03/2012
Data: 30/11/2012	

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
---------------------	---	------------------



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de pedido de reconsideração de decisão proferida no processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda., Certificado LO 192/2007, PA nº. 02027/2003/001/2005, referente às atividades de fabricação de estruturas metálicas e metais e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, código B-05-03-7, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor grande classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,3 hectares e 49 empregados.

Em 11/01/2007 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 192/2007, com condicionantes a serem cumpridas, com validade até 20/04/2012.

Em 20/01/2012 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/03/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 084/2012. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RADA e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Henrique Avelar Castro - CREA/MG 97248-D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. HISTÓRICO

Em 24 de Maio de 2012, na 87ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento supracitado. Este indeferimento se deu pelo cumprimento fora do prazo das condicionantes estipuladas na Licença de Operação.

Foi solicitado pelo empreendedor, através do protocolo R249630/2012, no dia 01/06/2012, pedido de reconsideração da decisão da URC quanto ao indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, tendo como justificativa a apresentação de novos documentos que comprovam o cumprimento das condicionantes nos prazos estabelecidos.

Foi apresentado pelo empreendedor um TAC firmado com o Ministério Público e interveniência da FEAM, em data de 12/03/2004, onde dentre outras determinações inclui-se a implantação da ETEI prevista para 36 meses da assinatura do TAC, implantação esta com prazo prorrogado para dezembro de 2007, conforme Cota Ministerial.



3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

3.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa possui autuação, considerando o período da Licença de Operação – LO que ora se revalida. O processo administrativo de auto de infração nº02027/2003/003/2011 está arquivado pois foi considerado invalidado, como será explicado no controle processual deste parecer.

3.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

3.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa projetos de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

3.4. Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA a empresa não realizou investimentos na área ambiental.

3.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve Licença de Operação nº192/2007, em 20/04/2006, através do processo administrativo 02027/2003/001/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:



Tabela : Condicionantes do PA 02027/2003/001/2005

Nº.	Condicionantes	Situação
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	PRAZO: De acordo com os prazos contidos no anexo II
2	Implantar o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, proposto no PCA.	PRAZO: 12 meses.
3	Implantar o sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, proposto no PCA.	PRAZO: 02 meses
4	Classificar os Resíduos listados a seguir, segundo a Norma revisada da ABNT 10.004: resíduo gerado na ETE industrial (lodo), e sua disposição final, vasilhames impregnados com produtos químicos, resíduos das varrições das áreas industriais.	PRAZO: 04 meses
5	Adequar às Normas pertinentes, o depósito temporário para armazenamento de resíduos perigosos (Classe-I), encaminhando as medidas à FEAM.	PRAZO: 06 meses
6	Apresentar comprovantes do destino das embalagens de produtos químicos (vasilhames, tambores, bombonas, etc) utilizados no processo.	PRAZO: de acordo com o anexo II
7	Toda comercialização, troca ou doações que envolvam resíduos não-inertes e/ou efluentes líquidos industriais, deverá obedecer aos procedimentos previstos na Legislação Ambiental, que exigem credenciamento ambiental para executá-los.	PRAZO: imediato
8	Durante a implantação da ETE industrial, reservar área específica, a nível emergencial, para disposição dos vasilhames contendo efluentes e produtos químicos da unidade de tratamento superficial das peças metálicas.	PRAZO: imediato
9	Implantar coleta seletiva do lixo	PRAZO: imediato



10	Apresentar plano de contingência ambiental	PRAZO: 04 meses
----	--	-----------------

Quanto à condicionante nº1: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO.

Efluentes líquidos sanitários: o prazo para iniciar o monitoramento era no 6º mês a partir da aprovação do RCA/PCA (presume-se a partir da concessão da licença), o correspondente a outubro/2006, se considerando a concessão da licença datada em abril/2006, analisando os parâmetros pH, DBO5(20°C), sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão.

O monitoramento dos efluentes líquidos sanitários foi iniciado em outubro/2006, comprovado em laudo laboratorial de análise intitulado Relatório de Ensaio nº77180 datado em 24/10/2006, apresentado nos autos em relatório de cumprimento de condicionantes protocolado em 20/05/2009 sob o nºR220975/2009 e em relatórios de Monitoramentos subseqüentes protocolados na SUPRAM citados abaixo:

- protocolo nºR218118/2009, em 05/2009;
- protocolo nºR302722/2009, em 11/2009;
- protocolo nº053204/2010, em 05/2010;
- protocolo nºR124439/2010, em 11/2010;
- protocolo nºR070732/2011, em 05/2011;
- protocolo nºR168340/2011, em 11/2011;
- protocolo nºR238741/2012, em 05/2012.

Em análises aos parâmetros estabelecidos na DN COPAM 01/2008, vimos que de 28 parâmetros analisados, apenas 03 parâmetros apresentaram valores superiores ao determinado, por um período de 07 anos. Tais desconformidades foram analisadas pelo empreendedor e providências foram tomadas no sentido de corrigi-las, conforme descrito nos relatórios de monitoramento apresentados.

Efluentes líquidos industriais: o prazo para iniciar o monitoramento era no 4º mês a partir da implantação da ETEI (implantação esta com prazo definido na condicionante 02 para 12 meses da concessão da LO, correspondente a abril/2007), portanto o prazo para começar o monitoramento é correspondente a junho/2007, analisando os parâmetros pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oleosos, cianeto, ferro, ABS, Zinco, Cromo (total, hexa e trivalente), pH.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------



No cumprimento deste monitoramento deve-se ressaltar a existência do TAC (Termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público e interveniência da FEAM) em data de 12/03/2004, onde inclui a implantação da ETEI prevista para 36 meses da assinatura do TAC, implantação esta com prazo prorrogado para dezembro/2007 conforme Cota Ministerial.

Neste sentido considerando o referido prazo concedido para dezembro/2007, o início do monitoramento se alteraria de junho/2007 (segunda a data da licença) para abril/2008 (segundo o prazo concedido no TAC para implantação da ETEI).

O monitoramento dos efluentes industriais foi iniciado em 02/2009, comprovado em Laudo Laboratorial de Análise intitulado Relatório de Ensaio nº0062/2009 datado em 25/02/2009, apresentado nos autos em relatório de cumprimento de condicionantes protocolado na SUPRAM em 20/05/2009 sobre o nºR220975/2009 e em relatórios de Monitoramentos subseqüentes protocolados na SUPRAM citados abaixo:

- protocolo nºR218118/2009, em 05/2009;
- protocolo nºR302722/2009, em 11/2009;
- protocolo nº053204/2010, em 05/2010;
- protocolo nºR124439/2010, em 11/2010;
- protocolo nºR070732/2011, em 05/2011;
- protocolo nºR168340/2011, em 11/2011;
- protocolo nºR238741/2012, em 05/2012.

Segundo informado, a lacuna do monitoramento ocorreu pelo fato de inúmeras tentativas de se identificar um laboratório químico que fornecesse os reagentes com características ideais para apresentarem as devidas eficiências de tratabilidade e conseqüente enquadramento dos efluentes, além de apresentarem declaração de garantias das respectivas eficiências.

Também neste período, conforme informado foram necessárias algumas adequações físicas na ETEI.

Os laboratórios identificados promoveram as amostragens para os ensaios, porém apenas um respondeu em dezembro de 2008 quando o mesmo promoveu um ensaio de tratabilidade, anexo 17 dos autos, e em conjunto com as adequações previstas, iniciou-se o monitoramento regular do empreendimento.

Em análises aos parâmetros estabelecidos na DN COPAM 01/2008, vimos que de 60 parâmetros analisados, apenas 15 parâmetros apresentaram valores superiores ao determinado, por um período de 07 anos. Tais desconformidades foram analisadas pelo empreendedor e providências foram tomadas no sentido de corrigi-las, conforme descrito nos relatórios de monitoramento apresentados.



Tendo em vista que os últimos monitoramentos apresentados pela empresa estavam dentro dos parâmetros, isso significa que foram sanados os valores superiores ao determinado.

Efluentes líquidos pluviais: o prazo para iniciar o automonitoramento era no 6º mês a partir da aprovação do RCA/PCA (presume-se a partir da concessão da licença), o correspondente a outubro/2006, se considerando a concessão da licença datada em abril/2006, analisando parâmetros pH, DBO5(20°C), sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e oleosos;

Deve-se ressaltar que as águas dos pisos desde a ocasião da implantação da ETEI são totalmente direcionadas a esta, em conjunto com os efluentes líquidos industriais e assim, sua caracterização e monitoramento se insere quando referidos ao efluente industrial.

O monitoramento das águas pluviais foi iniciado em outubro/2006, comprovado no Laudo Laboratorial de Análise intitulado Relatório de Ensaio nº77180-2 datado em 25/10/2006 apresentado nos autos, em relatório de cumprimento às condicionantes protocolado na SUPRAM em 20/05/2009 sobre o nºR220975/2009 e em monitoramentos subsequentes protocolados na SUPRAM-ASF citados abaixo:

- protocolo nºR218118/2009, em 05/2009;
- protocolo nºR302722/2009, em 11/2009;
- protocolo nº053204/2010, em 05/2010;
- protocolo nºR124439/2010, em 11/2010;
- protocolo nºR070732/2011, em 05/2011;
- protocolo nºR168340/2011, em 11/2011;
- protocolo nºR238741/2012, em 05/2012.

Em análises aos parâmetros estabelecidos na DN COPAM 01/2008, vimos que de 30 parâmetros analisados, apenas 02 parâmetros apresentaram valores superiores ao determinado, por um período de 07 anos. Tais desconformidades foram analisadas pelo empreendedor e providências foram tomadas no sentido de corrigi-las, conforme descrito nos relatórios de monitoramento apresentados.

Tendo em vista que os últimos monitoramentos apresentados pela empresa estavam dentro dos parâmetros, isso significa que foram sanados os valores superiores ao determinado.

Resíduos sólidos: o prazo para monitoramento dos resíduos sólidos foi mensal e envio a SUPRAM-ASF também mensalmente.

O monitoramento dos resíduos foi iniciado em janeiro/2007, comprovado em planilhas de registros datadas e assinadas em relatórios de atendimento às condicionantes protocolado na SUPRAM em 20/05/2009 sobre o nºR220975/2009 e em relatórios de monitoramentos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------



subsequentes protocolados na SUPRAM conforme abaixo:

- protocolo nºR218118/2009, em 05/2009;
- protocolo nºR302722/2009, em 11/2009;
- protocolo nºR053204/2010, em 05/2010;
- protocolo nºR124439/2010, em 11/2010;
- protocolo nºR070732/2011, em 05/2011;
- protocolo nºR168340/2011, em 11/2011;
- protocolo nºR238741/2012, em 05/2012.

Deve-se ressaltar que no período de 2006/2007 todos os resíduos considerados Classe I – perigosos, não foram destinados externamente, tendo-os armazenados temporariamente no empreendimento, em condições técnicas e ambientais corretas.

Quanto à condicionante nº2: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO

A implantação do Sistema de Tratamento dos efluentes líquidos industriais foi fixada em um prazo de 12 meses da concessão da licença em abril/2006, o que se considerando a data da concessão da licença, tal prazo venceria em abril/2007, data esta em que o Sistema de Tratamento já estava implantado, devidamente comprovado sobre ilustrações e afirmativas constantes em Relatório de Atendimento ao TAC (Termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público e interveniência da FEAM).

O relatório protocolado junto a Promotoria de Cláudio em 16/02/2007, apresentado nos autos contém fotos da ETEI além da afirmativa assinada e responsabilizada por técnicos. Similar Relatório de Atendimento ao TAC foi protocolado junto a FEAM em 29/10/2007 sobre o nºR103935/2007.

Deve-se ressaltar que a fração líquida gerada no leito de secagem do lodo da ETEI é destinada diretamente a um tanque de recalque e conseqüentemente retorna ao tratamento junto com o efluente industrial e como tal é monitorado. Em nenhum momento tal efluente líquido é destinado à rede sem prévio tratamento.

Quanto à condicionante nº3: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO

Foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 084/2012 em 22/03/2012, que foi implantado o sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, proposto no PCA. Deve-se ressaltar que foi informado no Relatório de Atendimento às Condicionantes protocolado em 20/05/2009 sobre o nºR220975/2009.

Quanto às condicionantes nº4, 5 e 6: CUMPRIDAS DENTRO DO PRAZO

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------



A classificação do resíduo deve-se principalmente para verificar periculosidade, ou seja, insere-se na Classe I – Resíduo Perigoso e como tal deve ser tratado adequadamente, evitando tecnicamente riscos ambientais e a saúde humana em seu manuseio, armazenamento e destinação.

Como foi verificado em vistoria dia 22/03/2012, todos os resíduos listados como Classe I e como tal foram plenamente observadas todas as especificações normativas para um resíduo perigoso, como cuidados no manuseio, área de armazenamento temporário devidamente impermeabilizada (coberta, restrita e gradeada, com bacia de contenção, sinalizada) dentre outras especificações atendidas, destinação identificada com licenciamento para tal atividade, transporte devidamente licenciado ou retorno aos fornecedores devidamente comprovado.

A classificação laboratorial do lodo ocorreu em 02/2009 conforme certificado 0067/09 apresentado nos autos, anexo 21.

As comprovações de destino das embalagens apenas se fariam e se fazem quando no momento de um dado descarte externo. Dessa forma, ocorreu o primeiro descarte em 07/2007, sendo retornado aos fornecedores, conforme comprovante dos mesmos apresentada nos autos, anexo 22.

Quanto à condicionante nº7: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO

Foi apresentado seu cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, onde foi apresentada a justificativa *“não se aplica, visto que o empreendedor não realiza nenhum tipo de comercialização de resíduos não inertes e/ou efluentes líquidos industriais”*.

Quanto à condicionante nº8: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO

Foi apresentado seu cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, visto que durante a implantação da ETEI, os vasilhames contendo efluentes industriais e produtos químicos ficaram reservados em área específica e tecnicamente adequada conforme declarado em todos os relatórios pertinentes, posteriormente todo esse efluente armazenado, obteve seu tratamento na própria ETE industrial e os vasilhames devolvidos para o fornecedor. O empreendedor apresentou as notas fiscais comprovando a devolução dos vasilhames.

Quanto à condicionante nº9: CUMPRIDA DENTRO DO PRAZO

Foi apresentado o cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009 e foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 084/2012 em 22/03/2012, que foi implantado a coleta seletiva de lixo.

Quanto à condicionante nº10: CUMPRIDA FORA DO PRAZO.

Em 2006 o empreendedor desenvolveu seu primeiro Plano de Contingência Ambiental e foi apresentado o cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009. Deve-se ressaltar

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------



que este Plano de contingência ambiental é revisto anualmente, conforme declaração do empreendedor, atualizando suas ações, informações e especificações em função de eventuais alterações de processos e outras.

Conforme informado, em tempo do protocolo não ocorreu nenhuma alteração e portanto o Plano e seus mecanismos continuam os mesmos do ano de 2006.

Deve-se ressaltar que o atraso no envio do Plano de Contingência ainda que tenham sido desenvolvidos e/ou disponibilizados intempestivo não caracteriza um risco ambiental direto se comparado a implantação de uma ETEI.

4. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho satisfatório, uma vez que as condicionantes desta atividade foram cumpridas dentro dos prazos estipulados na Licença de Operação e no TAC firmado com o Ministério Público e a FEAM.

Deve-se ressaltar também que o empreendimento é detentor de todos os sistemas de controles e tratamento dos maiores impactos causados por este.

Quanto aos programas de automonitoramentos realizados na vigência da LO, de acordo com discutido, estes obedeceram a frequência determinada no anexo II.

Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC).

5. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer se refere ao pedido de reconsideração protocolado nesta Superintendência, dentro do prazo legal, preenchendo os requisitos dos artigos 20 a 25 do Decreto 44.844/2008.

Vale ressaltar que foi procedido o juízo de admissibilidade pelo presidente da Unidade Regional Colegiada – COPAM ASF.

Vale observar que várias condicionantes impostas na licença de operação não determinavam que fossem protocoladas comprovação no órgão ambiental, o que levou o empreendedor a não agir desta forma, além do que teve uma prorrogação de prazo através de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público e participação da FEAM. No entanto, os procedimentos determinados em condicionantes foram cumpridos, vindo a ser apresentados em foro de recurso, o que enseja novo posicionamento, tendo em vista que



atenderam as exigências ambientais.

Ocorreu a verificação de novos documentos protocolados pelo empreendedor, a fim de fundamentar o recurso, documentos estes que comprovaram o cumprimento das condicionantes, conforme acima relatado, tornando assim a decisão passível de ser reconsiderada, uma vez que o descumprimento de condicionantes foi o fundamento principal de indeferimento da revalidação, da qual ora se recorre.

Neste sentido, vejamos o disposto no artigo 26 do Decreto 44.844/2008:

Art. 26. O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

Assim sendo, pautamos pela reconsideração, com observância ao regular desempenho do empreendimento, especialmente pela comprovação do cumprimento das condicionantes.

Senão vejamos o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Neste sentido vale ressaltar que não ocorreram modificações ou ampliações no empreendimento, que pudesse ser englobado nesta revalidação.

Em relação ao prazo da licença, verificamos que o empreendimento faz jus ao benefício de acréscimo de dois anos no prazo da licença, por não ter sofrido qualquer Auto de Infração no período da Licença, que influenciasse no cômputo do prazo, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 17 de 1996, pois o único auto de infração ocorrido foi **invalidado**, senão vejamos a decisão constante do competente processo de Auto de infração: (gn).

“...o artigo 1º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 162, de 27/12/2010, prorrogou para 25/02/2011 os prazos para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais a que se referia o artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, relativa ao ano-base 2009.

Estabelece o artigo 1º, §1º, da citada deliberação:

“Art. 1º - O prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais a que se refere o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15 de setembro de 2005 e seguintes, relativo ao ano-base de 2009, fica prorrogado até o dia 25 de fevereiro de 2011.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os inventários de resíduos sólidos industriais do ano-base de 2009 não apresentados, retroagindo seus efeitos



até a data de 31 de março do ano de 2010.”

Desta forma, recomenda-se à autoridade competente a invalidação do auto de infração em análise, uma vez que na data da autuação ainda dispunha o autuado de prazo para apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais”

Trata-se de uma revalidação, cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96. O prazo da revalidação da licença originária foi de 6 (seis) anos, assim poderá obter o prazo de 8 anos nesta revalidação.

Ante todo o exposto e tendo o recurso tramitado dentro da legalidade encaminhamos o mesmo para julgamento, com sugestão de deferimento da revalidação com acréscimo de dois anos no prazo legal, por ser de direito e merecida justiça.

6. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 02027/2003/003/2012, bem como o recurso protocolado sob o número R249630/2012, a SUPRAM ASF sugere a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda., PARA QUE A MESMA SEJA REVALIDADA.

7. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

8. VALIDADE: 08 ANOS

Data: 26/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02027/2003/003/2012		Classe/Porte:3/P
Empreendimento: Aramig – Aramifícios Minas Gerais Ltda		
CNPJ: 21.881.438/0001-04		
Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e metais, artefatos e trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.		
Endereço: Rua Alcendino Rezende, nº75,		
Localização: Distrito Industrial Paulino Prado		
Município: Cláudio		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA.		VALIDADE: 08 anos
ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO
3	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
4	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias

*A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 02027/2003/003/2012	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: ARAMIG – Aramifícios Minas Gerais Ltda	
CNPJ: 21.881.438/0001-04	
Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e metais, artefatos e trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	
Endereço: Rua Alcendino Rezende, nº75,	
Localização: Distrito Industrial Paulino Prado	
Município: Cláudio	
Referência: CONDICIONANTES da RvLO	VALIDADE: 08 anos

1) EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Nº Pontos	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema da ETE industrial	2	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oleosos, cianeto, ferro, ABS, zinco, cromo (total, hexa, trivalente), pH.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

O efluente sanitário é destinado à ETE da COPASA do município de Cláudio e esta se encontra regularizada através da AAF nº00005/2012, com validade até 01/02/2016, portanto não há necessidade do automonitoramento do efluente sanitário, apenas do efluente industrial.

2) RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>		OBS.	
Denominação	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endere ço complet o	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereç o completo

- (*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 26/11/2012
--------------	---	------------------